



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.03/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, E A SENHORA
MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, com sede Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Osvaldo Rocha, 27, centro. CEP 65730-000 –, na cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA inscrito no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70, neste ato representada pelo Sr. José Raurício Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Senhora Maria Alice Pereira Salasar Rocha, inscrito no CPF nº xxx.362.xxxx-53, residente na Rua Sete de Setembro, 57, Centro, CEP 65730-000, Santo Antônio dos Lopes/MA denominada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0601.03/2025, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel destinado a Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

- 2.1. A presente locação visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.
- 2.2. Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADORA.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados da assinatura do contrato, e encerramento em 31/12/2025, nos termos do artigo 3º da Lei 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado por períodos sucessivos.

2.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo um total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, elaborado em consideração as características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário local, as partes fixam o aluguel inicial mensal.

4.2. As despesas ordinárias como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água, energia elétrica, tributos etc.) cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

4.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADORA o aluguel até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “ATESTO”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATARIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou outro que venha substituí-lo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município de Santo Antônio dos Lopes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal
Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Camara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Fisica Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADORA

8.1. O LOCADORA é obrigado a:

- I – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V - Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I – Pagar pontualmente o aluguel;
- II - Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – Restituir o Imóvel, fina a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocadas por si ou seus agentes;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 234
RUBRICA: *[Assinatura]*

VI – Entregar imediatamente ao LOCADORA a os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e aos serviços de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

X – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

XI – Pagar o imposto territorial IPTU proporcional ao tamanho do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos indicados pela LOCATÁRIO (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O LOCADORA estará sujeito às seguintes multas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

12.1.1. Multa:

- a). moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b). compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADORA, sem solução de causa dentro do prazo estipulado, contados do recebimento da comunicação pelo LOCADORA ou do prazo acordado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

14.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

14.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991.

14.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

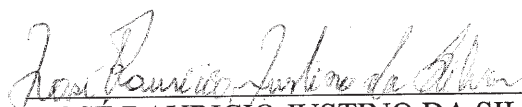
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

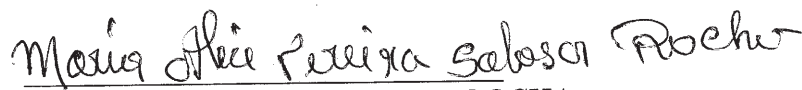
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

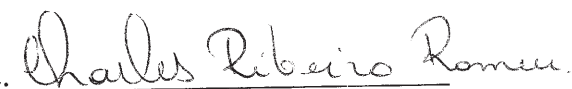
Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA), 03 de fevereiro de 2025.


JOSÉ RAURÍCIO JUSTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio dos Lopes
LOCATÁRIO


MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA
CPF nº XXX.362.XXX-54
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Gabinete da Presidência

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 06/2025 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021 A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação de proposta de preços: 19/03/2025, às 10:00 horas A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, sito à Rua. Osvaldo Rocha, Nº 027, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail: camara@cmsantoantoniadoslopes.ma.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal camara@cmsantoantoniadoslopes.ma.gov.br ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: camara@cmsantoantoniadoslopes.ma.gov.br. Santo Antonio dos Lopes – MA, 14 de março de 2025

CHARLES RIBEIRO

ROMEUI Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: ui2ccmsrnn20250314140311

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX
05/2025**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX 05/2025 TERMO DE CONTRATO Nº INEX.05/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 1501.01/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes- MA,

inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70. CONTRATADO: M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.799.630/0001-08. OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em transparência municipal, da Câmara Municipal a serem executados nas suas dependências, na Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes. VALOR TOTAL: 90.000,00 (noventa mil reais). FONTE DE RECURSOS: Órgão: 01.01 - Câmara Municipal. Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: da assinatura do contrato até 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 10.02.2025. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por seu Presidente José Raurício Justino da Silva, como Contratante e Ativa Assessoria e Consultoria contábil LTDA por seu representante legal Sr. Mizael da Silva Mesquita, como contratada.

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: g3mtn7foc2320250314140306

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 0301.03/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025. LOCATÁRIO: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70. LOCADOR: Maria Alice Pereira Salasar Rocha, inscrito no CPF nº xxx.362.xxx-53. OBJETO: locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA. VALOR TOTAL: valor mensal da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta mil seiscentos reais). FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal Função 01.031.0011.2.001 – . Elemento de Despesa: 3.3.9.36.00 – Outros serviços e encargos – pessoa física. Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos não

Vinculados de Impostos. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes por seu Presidente José Raurício Justino da Silva, como Locatário e Maria Alice Pereira Salasar Rocha, como Locadora.

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: kg2xxy696h20250314140323

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX
07/2025**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX 07/2025 TERMO DE CONTRATO Nº INEX.07/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 1501.02/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70. CONTRATADO: G V DA S ALENCAR PROVE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.966.726/0001-60. OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria de imprensa, com a prestação de serviços de Marketing Digital, gestão de redes sociais, filmagens e fotografias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA. VALOR TOTAL: 120.000,00 (cento e vinte mil reais). FONTE DE RECURSOS: Órgão: 01.01 - Câmara Municipal. Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: da assinatura do contrato até 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 10.02.2025. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por seu Presidente José Raurício Justino da Silva, como Contratante e G V DA S ALENCAR PROVE, por seu representante legal Sr. GABRIEL VANDERLEI DA SILVA ALENCAR, como contratada.

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: ujc2ozt3ww20250314140322



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 100103/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025. LOCATÁRIO: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes inscrita no CNPJ sob o nº **07.371.735/0001-70**. LOCADOR: Maria Alice Pereira Salasar Rocha, inscrito no CPF nº xxx.362.xxx-53. **OBJETO:** locação do imóvel destinado a Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA. **VALOR TOTAL:** valor mensal da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta mil seiscientos reais) para 11 (onze) meses. **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal Função 01.031.0011.2.001 – . Elemento de Despesa: 3.3.9.36.00 – Outros serviços e encargos – pessoa física. Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 11 (onze) meses a partir da data da assinatura do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de janeiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes por seu Presidente José Rauricio Justino da Silva, como Locatário e Maria Alice Pereira Salasar Rocha, como Locadora.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES, DE POSSE E VISTORIA
TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025

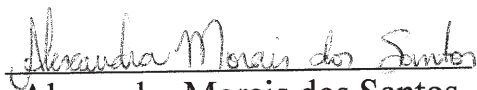
EU, Eu Alexandra Morais dos Santos, Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, nomeado pela Portaria nº 005/2025, DECLARA a quem possa interessar, que:

Recebeu as chaves do imóvel situado na Rua de 7 de setembro. MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA, livre de bens e pessoas, realizada por MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº xxx.362.xxx-53, domiciliada na Rua de 7 de setembro, 57, Centro, CEP 65730-000 Santo Antônio dos Lopes/MA.

Desta forma, o recebedor das chaves DECLARA que passou a exercer a posse do imóvel, podendo dele usar, gozar/fruir e/ou dispor, conforme desejar.

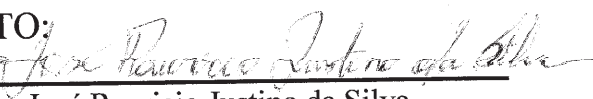
DECLARA ainda que, recebeu o bem nas exatas condições aferidas, ratificadas e aceitas durante a vistoria do imóvel que realizou em 13/01/2025.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 23 de janeiro de 2025


Alexandra Morais dos Santos
Fiscal de Contrato
Portaria nº 026/2025


Maria Alice Pereira Salasar Rocha
LOCADORA

VISTO:


José Raurício Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PARECER CONTROLE INTERNO

Parecer nº 200101/2025

Inexigibilidade nº 3/2025;

Processo Administrativo nº 100103/2025

Objeto: Locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, inciso V, § 5º inc. I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de Inexigibilidade de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escola.

(...)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Os autos foram encaminhados a Controladoria da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação:

- ☐ Documento de Oficialização de Demanda;
- ☐ Estudo Técnico Preliminar;
- ☐ Mapa de riscos;
- ☐ Termo de referência;
- ☐ Laudo de avaliação do imóvel;
- ☐ Documentos do proponente, MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA;
- ☐ CPF XXX.362.XXX-53;
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ☐ Certidão Negativa de débitos Tributária e não Tributária;
- ☐ Parecer jurídico nº 150101/2025;
- ☐ Autorização;
- ☐ Autuação;
- ☐ Publicação inexigibilidade de licitação;
- ☐ Publicação contrato;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

☐ Contrato de nº 3/2025

☐ Requerimento solicitando o Parecer do Controle Interno;

2 – LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela Comissão de Contratação, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que o imóvel atende as necessidades de funcionalidade da Câmara, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, V, da Lei 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da locatária Sra. MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA, CPF nº XXX.362.XXX-53 através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 74, V, da Lei 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

3-DA HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os preços praticados no mercado local.

Ainda sobre a documentação apresentada pela Locatária, confirmou-se que está atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

de interesse público, no caso em questão objetiva a Locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nº 005/2025, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

5 - RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCE/MA, bem como no PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte desta Controladoria.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 21 de janeiro de 2025

x 
Raimundo Alves da Silva Junior

Controlador

PORTARIA Nº 007/2025